Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

16 de outubro de 2026.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES ... 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO ... 5
3. CLASSE E SUBCLASSES ... 6
4. PÚBLICO-ALVO ... 6
5. OBJETIVO ... 7
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ... 7
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA ... 12
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE CONSULTORIA ... 13
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ... 14
10. ENCARGOS DO FUNDO ... 19
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ... 21
12. DISPOSIÇÕES FINAIS ... 22

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 23

1. DEFINIÇÕES ... 23
2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA ... 23
3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA ... 23
4. PÚBLICO-ALVO ... 24
5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ... 24
6. OBJETIVO ... 25
7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ... 25
8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA ... 31
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS ... 32
10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS ... 36
11. RESGATE DAS COTAS ... 37
12. DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ ... 38
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ... 40
14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ... 41
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ... 43
16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ... 47
17. PRESTADORES DE SERVIÇO ... 49
18. TAXAS E REMUNERAÇÕES ... 51
19. ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE DESPESAS ... 52
20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE ... 53
21. FATORES DE RISCO ... 54

APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR ... 65

1. DEFINIÇÕES ... 65
2. CARACTERÍSTICAS ... 65
3. DISPOSIÇÕES FINAIS ... 65

APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR ... 66

1. DEFINIÇÕES ... 66
2. CARACTERÍSTICAS ... 66
3. DISPOSIÇÕES FINAIS ... 66

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES DO ANEXO I ... 67

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

REGULAMENTO DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo, nos Apêndices e nos suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo, nos Apêndices e nos suplementos.

I. **"Administradora":** significa **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

II. **"Assembleia Geral":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. **"Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. **"Assembleia Especial":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. **"Ativos Financeiros":** significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

VIII. **"Classe": significa a classe de Cotas inicialmente emitida pelo Fundo, conforme respectivo Anexo;**

IX. **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

X. **"Cotas":** significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XI. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas;

XII. **"CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XIII. **"Dia Útil":** Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

XIV. **"Direitos Creditórios":** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XV. **"Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;

XVI. **"Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVII. "Fundo": significa o NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;

XVIII. **"Gestora":** significa a **NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1376, Edifício Torre Nações Unidas Andar 14 Sala 141, Cidade Monções, CEP 04.571-936, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.966, expedido em 23 de junho de 2023;

XIX. **"Justa Causa":** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

XX. **"Patrimônio Líquido":** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo;

XXI. **"Política de Investimentos"**: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme definidas no Anexo;

XXII. **"Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXIII. **"Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXIV. **"Resolução CVM 30":** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXV. **"Site da Administradora":** https://www.apexgroup.com/apex-brazil/

XXVI. **"Site da Gestora":** https://www.netzasset.com.br/

XXVII. **"Taxa de Administração":** significa a remuneração devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXVIII. **"Taxa de Gestão":** significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, do Anexo e dos Apêndices, prevalecerá o disposto na regra específica (respectivamente, Apêndices e Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime aberto, enquadrada na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e será regido, em seus

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

aspectos gerais, pelo presente Regulamento e, em relação à sua Classe e respectivas Subclasses, pelo Anexo e pelos Apêndices.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que a Classe e cada Subclasse terão prazo de duração conforme descrito no Anexo e nos respectivos Apêndices, observados os casos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes somente mediante deliberação da Assembleia Geral, observada a Resolução CVM 175 e assegurada a preservação dos direitos das Classes e Subclasses já existentes.

3.3. A deliberação sobre a emissão de nova Classe deverá definir suas características essenciais, seu público-alvo, sua política de investimento, sua estrutura de cotas e os prestadores de serviços aplicáveis.

3.4. A nova Classe será regida por Anexo próprio, que integrará este Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.

3.5. A emissão de nova Classe não poderá ser efetivada enquanto estiver em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado em relação à Classe existente, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em sentido diverso, observada a regulamentação aplicável.

3.6. Os procedimentos de emissão, subscrição e integralização das cotas da nova Classe serão estabelecidos no respectivo Anexo e nos documentos da oferta, quando aplicável.

3.7. Na hipótese de emissão de nova Classe, este Regulamento deverá ser alterado para refletir a nova estrutura, nos termos da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

viii. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

ix. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento;

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

vii. envidar melhores esforços para manter as Key Persons em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, durante o prazo de duração do Fundo.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, Revolvência, bem como a observância dos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada, se aplicável;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que tenha renunciado não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE CONSULTORIA

8.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, deverá ser paga pela Classe à Administradora a Taxa de Administração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração previsto no item 8.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, deverá ser paga pela Classe à Gestora a Taxa de Gestão correspondente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

8.3. A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já englobada na Taxa de Administração prevista no item 8.1.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

8.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia previstas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 acima serão calculadas e provisionadas em cada Dia Útil e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

8.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais Encargos do Fundo ou Encargos da Classe, os quais serão suportados diretamente pelo patrimônio da Classe.

8.7. O presente Regulamento não prevê taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

8.8. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, deverá ser paga pela Classe à Consultoria Especializada remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração da Consultoria Especializada constitui Encargo da Classe e não será descontada da Taxa de Gestão. A remuneração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. <u>Convocação e Instalação</u>

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pode convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. <u>Exercício do Voto</u>

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. <u>Deliberações</u>

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, observados os prazos mínimos previstos no item 9.4.7. A ausência de resposta de qualquer Cotista será considerada abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas à substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas de cada Classe em circulação.

9.4.13. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

i. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

ii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iii. aumento da Taxa de Administração;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

iv. liquidação do Fundo;

v. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e

vi. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xx. contratação de Agência Classificadora de Risco;

xxi. despesas relacionadas com as atividades de gestão e consultoria especializada, incluindo a contratação de softwares e plataformas digitais;

xxii. despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, Demais Prestadores de Serviços, necessárias ao adequado relacionamento com os Cotistas ou potenciais investidores e ao pleno funcionamento das atividades do Fundo, incluindo gastos com viagens, deslocamentos, participação em eventos, reuniões e refeições, desde que previamente aprovadas pela Gestora;

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as normas contábeis e as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, nos Apêndices e nos suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada CLASSE DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime aberto e será regida pelo presente Anexo e, em relação aos seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe e cada uma de suas Subclasses terão prazo de duração indeterminado.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observada a ordem de prioridade e subordinação entre as Subclasses prevista neste Anexo e nos respectivos Apêndices, bem como o disposto no Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme vigentes, a Classe classifica-se como FIDC, tipo “Outros”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo: (i) uma Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175.

3.2. As características, vantagens, restrições, índices referenciais, condições de emissão e demais direitos econômicos e políticos específicos de cada Subclasse serão estabelecidos neste Anexo e nos respectivos Apêndices, observado que: (i) as Cotas Seniores terão prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior serão subordinadas às Cotas Seniores. A Subclasse Subordinada Júnior terá

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

como finalidade econômica suportar prioritariamente os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe, sem prejuízo da ordem de absorção de eventuais perdas prevista neste Anexo.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo poderão ser representados por Cotas de FIDC de Carteira Diversificada, notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis, incluindo CR, CRI e CRA, produtos securitizados, títulos de crédito, duplicatas, faturas, contratos ou outros instrumentos de natureza creditória, com natureza e características distintas, observada a Política de Investimentos da Classe.

5.4. Os Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo poderão ser adquiridos, subscritos, integralizados ou mantidos diretamente perante os respectivos cedentes, vendedores, emissores, securitizadoras, fundos investidos, devedores, fontes pagadoras ou demais contrapartes aplicáveis, conforme a natureza do ativo.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo deverão ser realizados pelos respectivos devedores, emissores, fundos investidos, securitizadoras, cedentes, fontes pagadoras ou demais contrapartes aplicáveis diretamente na Conta da Classe ou nas demais contas previstas nos documentos da operação.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição, subscrição, integralização ou manutenção de: (i) Direitos Creditórios e demais ativos de natureza creditória previstos na Política de Investimentos que atendam aos Critérios de

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

Elegibilidade e às Condições de Revolvência estabelecidos no item 8.1 deste Anexo, conforme aplicável; e (ii) Ativos Financeiros.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. O Fundo e a Classe têm como objetivo primordial a aquisição, subscrição, integralização, cessão ou investimento, conforme aplicável, em direitos creditórios, ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de crédito, instrumentos representativos de crédito, cotas de fundos de investimento e demais ativos de natureza creditória, performados ou a performar, originados em operações diversas, incluindo, mas não se limitando a:

(i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, sejam cotas seniores, mezanino, subordinadas ou de qualquer outra classe ou subclasse;

(ii) notas comerciais, notas promissórias comerciais, debêntures simples, debêntures financeiras, debêntures participativas ou quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida;

(iii) certificados de recebíveis, incluindo certificados de recebíveis – CR, certificados de recebíveis imobiliários – CRI, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA, certificados de recebíveis decorrentes de operações de securitização e demais instrumentos emitidos por companhias securitizadoras ou veículos de securitização;

(iv) produtos, títulos ou valores mobiliários securitizados, emitidos por companhias securitizadoras, inclusive por securitizadora integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observadas as regras de partes relacionadas, conflitos de interesse, transparência, precificação, enquadramento e demais requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) cédulas de crédito bancário – CCB, cédulas de produto rural – CPR, cédulas de crédito imobiliário – CCI, cédulas de crédito comercial, industrial, à exportação ou quaisquer outros títulos de crédito admitidos pela legislação aplicável;

(vi) duplicatas mercantis, duplicatas de prestação de serviços, duplicatas escriturais, faturas, notas fiscais, notas fiscais de serviço, contratos comerciais, contratos de fornecimento, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, contratos de compra e venda, contratos de financiamento, contratos de mútuo, contratos de empréstimo, contratos de crédito, instrumentos particulares de confissão de dívida e demais instrumentos contratuais que representem, formalizem ou lastreiem obrigações de pagamento;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

(vii) direitos creditórios decorrentes de operações comerciais, industriais, imobiliárias, financeiras, de prestação de serviços, de fornecimento de bens, de arrendamento, de locação, de crédito privado, de antecipação de recebíveis, de financiamento, de empréstimos, de mútuos, de aquisição de bens ou serviços, de marketplaces, plataformas digitais, arranjos de pagamento ou qualquer outra relação jurídica lícita que resulte em obrigação de pagamento;

(viii) direitos creditórios cedidos, endossados, transferidos, prometidos à cessão, onerados ou de qualquer forma vinculados à Classe, inclusive aqueles representados por títulos físicos, escriturais, eletrônicos, digitais ou registrados em entidade registradora autorizada; e

(ix) quaisquer outros direitos creditórios, ativos financeiros, valores mobiliários, títulos de crédito, instrumentos de dívida ou ativos de natureza creditória admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.
Para fins deste Regulamento, os ativos descritos neste item serão denominados, em conjunto, “Ativos-Alvo”.

7.1.2. A aquisição, subscrição, integralização ou pagamento dos Ativos-Alvo pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme aplicável, mediante liquidação na B3, em mercado organizado, por meio de sistemas de registro, depósito centralizado, escrituração ou liquidação autorizados, transferência eletrônica disponível – TED, PIX, transferência entre contas, pagamento diretamente ao cedente, vendedor, subscritor, emissor ou titular do ativo, ou qualquer outra forma admitida pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela B3 ou pela regulamentação aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir, subscrever, integralizar ou manter Ativos-Alvo selecionados e aprovados pela Gestora, desde que atendam à Política de Investimentos, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Revolvência, aos limites de concentração, às regras de enquadramento da Carteira e às demais disposições deste Regulamento, conforme verificadas, quando aplicável, em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Ativos-Alvo deverão contar com documentos comprobatórios que evidenciem sua existência, validade, titularidade, exigibilidade e, quando aplicável, exequibilidade, incluindo, conforme o caso, contratos, termos de cessão, instrumentos de emissão, escrituras, boletins de subscrição, termos de adesão, notas comerciais, escrituras de emissão de debêntures, termos de securitização, certificados de recebíveis, duplicatas, faturas, notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias ou prestação de serviços, arquivos eletrônicos, registros em entidade registradora, extratos de sistemas escriturais, documentos de endosso, cessão ou transferência e demais documentos necessários à comprovação do respectivo ativo.

7.1.5. Os Ativos-Alvo serão, conforme aplicável, registrados, depositados, escriturados, custodiados, endossados, cedidos ou transferidos à Classe, observadas as características de cada ativo, a regulamentação aplicável e os procedimentos do Custodiante, da B3, de entidade registradora, de entidade escrituradora, de depositário central ou de qualquer outro prestador de serviço competente.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

7.1.6. Os valores decorrentes do pagamento, amortização, liquidação, resgate, recompra, pré-pagamento, vencimento, juros, remuneração, atualização monetária, encargos, indenizações ou quaisquer outros fluxos financeiros relacionados aos Ativos-Alvo deverão ser pagos diretamente na Conta da Classe ou, observado o disposto nos respectivos documentos comprobatórios, em contas vinculadas, contas escrow, contas centralizadoras, contas de cobrança, contas de arrecadação ou outras contas indicadas nos documentos da operação.

7.1.7. A aquisição ou subscrição de Cotas de FIDC pela Classe poderá ocorrer por meio de:

(i) contratos de aquisição de cotas celebrados entre a Classe e os respectivos vendedores;

(ii) subscrição e integralização de cotas, em ofertas públicas ou colocações privadas, independentemente do rito ou regime de distribuição aplicável;

(iii) formalização de boletim de subscrição, termo de adesão, termo de ciência de risco ou documento equivalente;

(iv) aquisição em mercado secundário, em ambiente organizado ou fora dele, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e

(v) qualquer outro meio juridicamente admitido, observado este Regulamento e a legislação aplicável.

7.1.8. A aquisição, subscrição ou integralização de notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis, CRI, CRA, CR, produtos securitizados e demais valores mobiliários de crédito poderá ocorrer em mercado primário ou secundário, por meio de oferta pública, colocação privada, cessão, endosso, transferência, subscrição, integralização ou qualquer outra forma admitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, observada a Política de Investimentos da Classe.

7.1.9. A aquisição de duplicatas, notas fiscais, faturas, contratos, direitos creditórios comerciais ou demais recebíveis poderá ocorrer mediante cessão, endosso, transferência eletrônica, registro em entidade registradora, contrato de cessão, termo de cessão, instrumento de aquisição ou qualquer outro documento admitido pela legislação aplicável, observados os critérios de elegibilidade, formalização, validação e cobrança previstos neste Regulamento e nos documentos da operação.

7.1.10. A Classe poderá adquirir Ativos-Alvo emitidos, cedidos, originados, estruturados, distribuídos, intermediados ou securitizados por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Gestora, da Consultoria Especializada, de securitizadoras, de cedentes ou de outros prestadores de serviço da Classe, desde que tais operações sejam realizadas em condições comutativas, transparentes e compatíveis com práticas de mercado, observadas as regras de conflitos de interesse, partes relacionadas, governança,

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

divulgação, precificação, aprovação interna e demais requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.1.11. A Gestora deverá verificar, previamente à aquisição, subscrição ou integralização de cada Ativo-Alvo, a compatibilidade do ativo com a Política de Investimentos da Classe, incluindo, conforme aplicável, sua natureza, lastro, documentação, forma de formalização, existência, titularidade, validade, exigibilidade, critérios de precificação, riscos de crédito, concentração, liquidez, subordinação, garantias, forma de pagamento e aderência aos limites previstos neste Regulamento.

7.1.12. A Gestora poderá ceder, alienar, vender, transferir, substituir, recomprar, renegociar, liquidar, amortizar, resgatar ou de qualquer forma dispor dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira da Classe, observados este Regulamento, a regulamentação aplicável, os documentos da respectiva operação e o melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

7.1.13. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por suas Partes Relacionadas, desde que: (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao originador ou aos cedentes, nos termos do artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.14. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, cedentes, fontes pagadoras ou demais contrapartes dos Ativos-Alvo.

7.1.15. Observado o artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e em Ativos Financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo que, dentro desse limite, poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”;

iv. cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC;

v. desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, cotas de fundos de investimento classificados como fundos de investimento de renda fixa constituídos no Brasil, com alta liquidez, administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

7.3.2. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor ou de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ficará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, esse limite poderá ser aumentado nas hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado que tal elevação não se aplica a Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas Partes Relacionadas.

7.3.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, os limites de composição da Carteira e da Política de Investimentos serão observados diariamente, sem prejuízo da periodicidade específica prevista na regulamentação aplicável para os limites de concentração por devedor.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 21 deste Anexo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos FIDCs, cedentes, emissores, devedores, securitizadoras, fundos investidos, fontes pagadoras ou demais contrapartes dos Ativos-Alvo para posterior reembolso pela Classe.

7.4.3. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, cedentes ou demais contrapartes aplicáveis que queiram realizar o pré-pagamento, recompra, resgate, amortização extraordinária, liquidação antecipada ou pagamento antecipado dos respectivos Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir, subscrever, integralizar ou manter Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo que atendam, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(i) Ser Direito Creditório ou Ativo-Alvo compatível com a Política de Investimentos da Classe, incluindo, conforme aplicável, Cotas de FIDC, notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis, CR, CRI, CRA, produtos securitizados, títulos de crédito, duplicatas, faturas, contratos, recebíveis ou demais instrumentos de natureza creditória admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
(ii) ter sido selecionado e aprovado pela Gestora, conforme o caso;
(iii) contar com Documentos Comprobatórios suficientes para evidenciar sua existência, titularidade, validade, exigibilidade e, quando aplicável, exequibilidade;
(iv) estar devidamente formalizado e, quando aplicável, registrado, depositado, escriturado, custodiado, endossado, cedido ou transferido em favor da Classe, conforme a natureza do ativo e a regulamentação aplicável;
(v) observar os limites de composição e concentração da Carteira, as regras de partes relacionadas, conflitos de interesse, precificação e enquadramento previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.1.2. A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme a natureza de cada Direito Creditório ou Ativo-Alvo, nos termos da regulamentação vigente.
8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório ou Ativo-Alvo elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.
8.1.6. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão do pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidos os Critérios de Elegibilidade, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra, subscrição ou integralização de novos Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo (“Revolvência”).

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

8.1.7. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Anexo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características e os direitos econômicos e políticos de cada Subclasse e a ordem de prioridade e subordinação entre as Subclasses prevista neste Anexo e nos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas.

9.1.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate conforme os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo, nos respectivos Apêndices ou na hipótese de liquidação da Classe.

9.2. Características Gerais das Subclasses

9.2.1. As Cotas conferem direito de voto nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota caberá quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme a matéria deliberada e o disposto no Regulamento e neste Anexo.

9.2.2. As Cotas terão, na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de emissão definido nos Apêndices e, após essa data, o Valor Nominal Unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, separadamente para cada Subclasse, para efeito de integralização e resgate.

9.2.3. As Cotas Seniores terão prioridade, para efeitos de atribuição de resultados, absorção de perdas e pagamento de resgate, em relação às Cotas Subordinadas Júnior.

9.2.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de atribuição de resultados, absorção de perdas e pagamento de resgate. A manutenção da Subclasse Subordinada Júnior e do Índice de Subordinação mínimo previsto no item 9.2.7 terá como finalidade econômica suportar prioritariamente os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe, sem prejuízo de que eventuais perdas da Carteira sejam primeiramente atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite de seu valor patrimonial.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

9.2.5. É vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre Cotistas titulares de Cotas de uma mesma Subclasse, ressalvadas as diferenças expressamente previstas na regulamentação aplicável e nos documentos da respectiva emissão.

9.2.6. As características, vantagens, restrições, índices referenciais e demais condições específicas de cada Subclasse serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

9.2.7. Índice de Subordinação

9.2.7.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

9.2.7.2. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar o fato à Administradora e aos Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, indicando o volume estimado de recursos necessário ao reenquadramento.

9.2.7.3. O reenquadramento poderá ocorrer por meio de nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior e de sua subscrição e integralização voluntária pelos investidores interessados, observados o Regulamento, este Anexo, o Apêndice B e a regulamentação aplicável.

9.2.7.4. Caso o reenquadramento não seja realizado em montante suficiente e dentro do prazo definido pela Gestora, esta poderá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios, constituir reservas adicionais, realizar resgate compulsório de Cotas Seniores nos termos do item 11.10 ou submeter à Assembleia Especial outras medidas de reenquadramento.

9.2.8. Emissão de Novas Cotas

9.2.8.1. A Administradora, em nome da Classe e mediante solicitação da Gestora, poderá emitir novas Cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial e sem direito de preferência aos Cotistas, desde que: (i) sejam observados os termos deste Anexo e do respectivo Apêndice; (ii) a emissão não altere os direitos das Cotas em circulação; (iii) o Índice de Subordinação seja observado, considerada a emissão pro forma; e (iv) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado.

9.2.8.2. As condições específicas de cada emissão, incluindo quantidade, valor de emissão, índice referencial, prazo e forma de integralização, serão definidas em suplemento, ato de emissão ou documento equivalente, que integrará o respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

9.3. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do investidor na plataforma da Administradora e pelo lançamento da solicitação de depósito de Cotas no ambiente da B3, quando aplicável, com o respectivo aceite pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a titularidade será adicionalmente comprovada pelo extrato emitido pela B3.

9.3.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente das disposições deste Anexo e dos riscos inerentes ao investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) poderá indicar representante para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os respectivos dados cadastrais; (iii) integralizará as Cotas conforme a ordem de investimento e as condições previstas neste Anexo; (iv) receberá exemplar atualizado deste Anexo; e (v) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável.

9.3.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora qualquer alteração de seus dados cadastrais.

9.3.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.3.5. As Cotas de cada Subclasse serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário inicial será aquele indicado no respectivo Apêndice. Nas integralizações subsequentes e nas novas emissões de Cotas da mesma Subclasse, o valor de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da respectiva Cota apurado no Dia Útil em que os recursos se tornarem efetivamente disponíveis à Classe, evitando distorções entre Cotistas que integralizem em momentos distintos.

9.3.6. É permitido o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 e a ordem de prioridade entre as Subclasses.

9.3.7. As Cotas serão integralizadas em consonância com o disposto na respectiva ordem de investimento e Termo de Adesão, podendo ocorrer em moeda corrente nacional, Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

9.3.8. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Adesão,

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4. Distribuição das Cotas

9.4.1. Considerando que a Classe é constituída sob o regime aberto, a distribuição das Cotas independe de prévio registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

9.5. Negociação das Cotas

9.5.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Por se tratar de Classe constituída sob o regime aberto, as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado secundário, ressalvadas as hipóteses de cessão ou transferência de titularidade expressamente permitidas pelo artigo 16 da Resolução CVM 175.

9.5.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados, observadas as hipóteses de transferência admitidas pela regulamentação aplicável.

9.6. Classificação de Risco das Cotas

9.6.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, separadamente para cada Subclasse, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até a data de seu resgate ou a liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização de cada Subclasse ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização e a última ocorrerá na data de conversão para resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os resultados da Carteira serão atribuídos às Subclasses em cada Dia Útil, após o pagamento ou provisionamento dos Encargos da Classe, observada a prioridade das Cotas Seniores e os direitos econômicos específicos previstos nos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

(i) primeiramente, os rendimentos da Carteira serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea, até o valor correspondente ao Benchmark Sênior definido no Apêndice A; e

(ii) em seguida, o eventual resultado remanescente será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Apêndice B. Para fins econômicos, os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe reduzirão prioritariamente o resultado atribuível às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite de seu valor patrimonial.

10.3.1. Eventuais perdas da Classe serão atribuídas, primeiramente, às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite de seu valor patrimonial, e, somente após sua integral absorção, às Cotas Seniores.

10.4. O Valor Nominal Unitário das Cotas de cada Subclasse será calculado mediante a divisão da parcela do Patrimônio Líquido atribuída à respectiva Subclasse, após a aplicação das regras do item 10.3, pelo número de Cotas da mesma Subclasse em circulação na data de cálculo.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. RESGATE DAS COTAS

11.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Gestora, que encaminhará a solicitação à Administradora, observados os procedimentos previstos abaixo.

11.2. A data do recebimento da solicitação será o D0 para a contagem dos prazos de conversão e liquidação.

11.3. O valor mínimo de resgate e de permanência é de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.4. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

11.5. Observado o disposto no Regulamento, em especial neste Anexo, a Data do Pagamento do Resgate das Cotas ocorrerá no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate.

11.5.1. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h00 (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

11.5.2. No resgate, para fins de Data da Conversão de Cotas, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias corridos após a Data do Pedido de Resgate.

11.5.2.1. Caso a Data da Conversão de Cotas não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente para a conversão das Cotas.

11.5.3. A Data de Pagamento do Resgate será no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data da Conversão de Cotas.

11.5.4. O prazo previsto no item 11.5 será aplicável a todas as Subclasses, salvo se o respectivo Apêndice estabelecer prazo mais restritivo ou condição adicional, observada a regulamentação aplicável.

11.6. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral ou Especial que tenha como assunto a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, até a ocorrência da Assembleia Geral ou Especial que delibere definitivamente sobre o tema.

11.7. Os pagamentos das parcelas de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.7.1. Os pagamentos programados para realização por meio da B3 observarão seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma equitativa, sem distinção entre os Cotistas. Farão jus ao recebimento dos valores devidos nos termos deste Regulamento os investidores que forem Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento do Resgate.

11.8. Quando a data estipulada para pagamento de resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.9. No âmbito do processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 15 deste Anexo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

11.10. Resgate Compulsório. As Cotas poderão ser resgatadas compulsoriamente, a critério da Gestora, para reenquadramento do limite mínimo de aplicação em Direitos Creditórios, do Índice de Subordinação ou de outro limite regulamentar, desde que observados os requisitos da Resolução CVM 175.

11.10.1. O resgate compulsório será realizado, conforme necessário ao reenquadramento pretendido, observada a seguinte ordem: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior. Dentro de cada Subclasse afetada, o resgate será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os respectivos Cotistas, sem cobrança de taxa de saída e observadas as demais condições previstas na Resolução CVM 175.

11.11. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ser realizado se, considerada a operação pro forma, forem mantidos o Índice de Subordinação, a Reserva de Despesas e a Reserva de Resgate e se não estiver em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, ressalvado o resgate decorrente da liquidação da Classe.

12. DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

12.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175), aplicar os “Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez” previstos neste Capítulo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

12.2. A Gestora poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas, inclusive, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos. Nessa hipótese: (i) as solicitações de resgate ainda não convertidas serão canceladas; (ii) a Classe permanecerá fechada para novas aplicações enquanto perdurar o fechamento para resgates; (iii) a Administradora divulgará imediatamente fato relevante por ocasião do fechamento e da reabertura; e (iv) a Gestora comunicará imediatamente o fechamento à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12.3. A Gestora poderá, a seu critério, limitar os pedidos de resgate a uma fração do Patrimônio Líquido da Classe (“Barreiras aos Resgates”). Sem prejuízo das condições previstas neste Anexo, a Gestora e a Administradora deverão observar a regulamentação aplicável relativamente às regras para estabelecimento das Barreiras aos Resgates e à divulgação das informações correlatas aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

12.4. Nos períodos em que forem estabelecidas Barreiras aos Resgates pela Gestora, somente poderão ser resgatadas Cotas que representem, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data do estabelecimento da respectiva Barreira aos Resgates.

12.5. A Gestora poderá implementar Barreiras aos Resgates quando, a partir da solicitação de qualquer resgate, os demais resgates solicitados durante o prazo de conversão do resgate originário, por um ou mais Cotistas, superarem 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. As Barreiras aos Resgates também poderão ser implementadas caso o percentual de ativos destinados à gestão de liquidez seja inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Nessas hipóteses, os resgates que agravem os percentuais indicados serão realizados com prazo de conversão duplicado, permanecendo os demais resgates sujeitos ao prazo de conversão ordinário.

12.6. Quando do estabelecimento de Barreira aos Resgates e de sua remoção, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, para que esta divulgue, também imediatamente, o correspondente fato relevante.

12.7. Desde que a Classe esteja fechada para resgates e como alternativa à convocação da Assembleia Especial prevista na regulamentação aplicável, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros excepcionalmente ilíquidos para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado (“Classe Ilíquida”). Cada Cotista receberá, proporcionalmente às Cotas que detiver, cotas da Classe Ilíquida. A Classe Ilíquida será posteriormente liquidada ou reincorporada à Classe, observados os critérios abaixo (“Side Pocket”). A cisão não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à Classe.

12.8. A representatividade da Classe Ilíquida poderá ser de até 90% (noventa por cento), no máximo, do ativo realizável da Classe.

12.9. A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão.

12.10. Em até 15 (quinze) Dias Úteis após a implementação da cisão, a Administradora deverá prestar aos Cotistas todas as informações relacionadas à cisão e à Classe Ilíquida.

12.11. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

12.12. A Gestora, em conjunto com a Administradora, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre as regras de amortização e liquidação, observado o disposto nos itens abaixo.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

12.13. Quando, a critério da Gestora, for verificado que a iliquidez que levou ao procedimento de segregação de patrimônio ilíquido (Side Pocket) deixou de persistir, tornando-se líquida a Classe Ilíquida, a Gestora realizará sua reincorporação à Classe: (i) mediante deliberação dos Cotistas da Classe e da Classe Ilíquida em Assembleias Especiais, caso o ativo da Classe Ilíquida se torne líquido e permaneça na Carteira; ou (ii) mediante deliberação da Gestora, divulgada por fato relevante, caso a Classe Ilíquida passe a ser constituída exclusivamente por recursos com liquidez imediata.

12.14. A remuneração da Gestora na Classe Ilíquida será apurada conforme os critérios aplicáveis à Classe cindida e será acumulada até a reincorporação da Classe Ilíquida.

12.15. A Gestora deverá constituir Reserva de Resgate para pagamento dos resgates solicitados pelos Cotistas, de modo que a Classe mantenha, em disponibilidades, valor equivalente a 100% (cem por cento) do montante futuro estimado dos resgates até 1 (um) Dia Útil anterior às respectivas Datas de Pagamento do Resgate, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios.

12.16. Caso a Reserva de Resgate deixe de atender ao limite previsto no item 12.15, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos disponíveis da Classe, em moeda corrente nacional, à recomposição da Reserva de Resgate.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das Obrigações da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos da Carteira serão alocados obrigatoriamente na seguinte ordem de preferência, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

i. pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe;

ii. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

iii. constituição ou recomposição da Reserva de Resgate;

iv. pagamento dos resgates das Cotas Seniores;

v. pagamento dos resgates das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observado o Índice de Subordinação e as demais condições aplicáveis;

vi. pagamento de resgate compulsório de Cotas, nos termos do item 11.10;

vii. aquisição, subscrição ou integralização de Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo, observada a Política de Investimentos; e

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

viii. aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.1. Os pagamentos devidos dentro de uma mesma Subclasse serão realizados de forma equânime e proporcional entre os respectivos Cotistas, observados os documentos de cada emissão e a ordem de prioridade e subordinação entre as Subclasses prevista neste Anexo.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Cotas de qualquer Subclasse em condições distintas das previstas no item 9.2.8 e no respectivo Apêndice;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas.

ix. deliberar sobre eventual emissão de novas Cotas para aporte voluntário de recursos pelos investidores interessados, observado que a responsabilidade dos Cotistas permanece limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

14.2. <u>Convocação e Instalação</u>

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

14.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. Quóruns de Deliberação

14.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Classe ou da Subclasse afetada, conforme o caso; e (ii) em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial.

14.3.2. As deliberações relativas às matérias abaixo serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação da Classe ou, quando a matéria afetar exclusivamente determinada Subclasse, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação da Subclasse afetada:

i. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

ii. alterações das características, vantagens, direitos econômicos e políticos, índices referenciais, direitos e obrigações das Cotas, mediante aprovação dos titulares da Subclasse afetada;

iii. alterações na Política de Investimentos;

iv. alterações nos Critérios de Elegibilidade, na Política de Concessão de Crédito e nas Condições de Revolvência;

v. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

vi. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

vii. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes, conforme previsto neste Anexo;

viii. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

14.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado das Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme a matéria submetida à deliberação.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

14.3.4. Os Cotistas de uma Subclasse não terão direito de voto em matéria que altere exclusivamente os direitos de outra Subclasse, salvo quando a alteração puder afetar a ordem de prioridade e subordinação entre as Subclasses, o Índice de Subordinação ou o Patrimônio Líquido da Classe.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Resgate não seja constituída e/ou recomposta, conforme verificado pela Gestora;

iv. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

v. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme verificado pela Administradora;

vi. não substituição de prestador de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme verificado pela Administradora;

vii. declaração de invalidade dos Direitos Creditórios por decisão judicial, conforme verificado pela Gestora;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

viii. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios por período superior a 20 (vinte) dias, conforme verificado pela Administradora;

ix. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

x. renúncia da Gestora sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 do Regulamento, conforme verificado pela Administradora; e/ou

xi. desenquadramento do Índice de Subordinação que não seja sanado nos termos do item 9.2.7, conforme verificado pela Gestora e comunicado à Administradora.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe e pela retomada da aquisição de Direitos Creditórios e dos pagamentos de resgates; ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 15.3.

15.1.3. No momento da verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de resgate deverão ser imediatamente interrompidos até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para esse fim nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos; ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos de liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3.

15.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

viii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

ix. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

x. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

15.3.1. Verificado qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos destinados a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, assegurando-se, no caso de decisão pela

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada, o direito de resgate dos Cotistas Dissidentes, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.2 deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado em conjunto pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, respeitada a ordem de prioridade e subordinação entre as Subclasses e, dentro de cada Subclasse, a proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo definido pela Assembleia Especial.

15.3.5. O Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.2 não seja instalada em segunda convocação por falta de comparecimento, a Administradora convocará nova Assembleia por meio, ao menos, de publicação em seu website. Caso a nova Assembleia também não seja instalada em segunda convocação, a Administradora poderá prosseguir com os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13, a ordem de prioridade e subordinação entre as Subclasses e a igualdade de condições entre Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 13, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

15.3.9. Caso a Carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber durante o processo de liquidação, a Gestora poderá, a seu critério: (i) transferir os proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) negociar os proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o resgate em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 13, a prioridade entre as Subclasses e os procedimentos aprovados pela Assembleia.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, estas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira aos Cotistas, observados o Capítulo 13 e os procedimentos aprovados pela Assembleia Especial.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos neste Capítulo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá:

i. imediatamente: (a) não realizar resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo contendo, no mínimo, análise das causas e circunstâncias, balancete e proposta de resolução, que poderá contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 e, quando admitido pela regulamentação, a tomada de empréstimo pela Classe exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Especial de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a conclusão do plano, para deliberar sobre ele, encaminhando-o juntamente com a convocação.

16.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 16.2, a Administradora e a Gestora avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 torna-se facultativa.

16.4. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

a Administradora divulgar novo fato relevante com o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo mediante aporte voluntário de recursos próprios ou de terceiros, por meio de subscrição e integralização de novas Cotas, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deverá comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata este Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice à realização da Assembleia.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata este Capítulo, será permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista no aviso de convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.10. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote tempestivamente a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12, a superintendência competente da CVM deverá efetuar o cancelamento do registro, informar o cancelamento à Administradora e publicar comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes de eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme as atribuições previstas no Regulamento.

17.2. Gestão

17.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme as atribuições previstas no Regulamento.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, de escrituração das Cotas e de guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade do respectivo lastro.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 poderá ser efetuada de forma individualizada.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passíveis ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deverá verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, bem como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4, o Custodiante poderá utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, hipótese em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para o registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada à Gestora ou às suas Partes Relacionadas.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deverá providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ficará dispensada sua custódia nos termos do item 17.5.3 acima.

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de cobrança para cobrar extrajudicial e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.6.2. Caso aplicável, o agente de cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:
i. pelo serviço de custódia e controladoria, será devida pela Classe ao Custodiante remuneração ordinária correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, sujeita ao limite máximo de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano e à remuneração mínima mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já englobada na Taxa de Administração prevista no Capítulo 8 do Regulamento;

18.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

i. custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

ii. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e resgates (custo unitário de R$ R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento;

iii. custo mensal de manutenção por cada conta externa R$ 1.000,00 (um mil reais).

18.3. Pela sua participação em Assembleias Especiais Extraordinária ou outros eventos da Classe, considerando uma remuneração de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por ato.

18.4. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

18.5. Os valores indicados neste Capítulo 18 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, inclusive.

18.6. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso, performance e/ou de saída da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE E RESERVA DE DESPESAS

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Taxa Máxima de Distribuição; e

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável.

19.2. Reserva de Despesas

19.2.1. A Gestora deverá constituir e manter Reserva de Despesas destinada exclusivamente ao pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, em montante equivalente à estimativa dos encargos a serem incorridos nos 3 (três) meses-calendário subsequentes.

19.2.2. A Reserva de Despesas será mantida em Ativos Financeiros de liquidez compatível e deverá ser recomposta prioritariamente, nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção ou manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a emissão de novas Cotas para aporte voluntário de recursos pelos investidores interessados, observado que nenhum Cotista será obrigado a subscrever Cotas adicionais.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização das despesas ou a assunção de obrigações previstas neste Capítulo deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. A Assembleia poderá definir as condições e o cronograma de eventual emissão de novas Cotas, cuja subscrição e integralização será voluntária, respeitada a responsabilidade limitada dos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes de estarem disponíveis à Classe os recursos necessários à sua adoção ou manutenção e ao pagamento de eventual verba de sucumbência.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por danos ou prejuízos sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso não sejam disponibilizados recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Os valores voluntariamente aportados por investidores mediante subscrição e integralização de novas Cotas, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Classe receba os valores integrais necessários ao cumprimento das obrigações deliberadas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. **Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou demais coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou demais coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou demais coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou demais coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico, nas condições financeiras dos emissores ou na percepção do mercado acerca da qualidade dos créditos podem afetar significativamente os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. A falta de capacidade ou disposição de pagamento dos emissores ou das contrapartes poderá acarretar perdas e custos de recuperação de crédito e, inclusive, resultar em Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo 16, sem obrigação de aporte adicional pelos Cotistas além do valor das Cotas subscritas.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e demais contrapartes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo devidos por diferentes FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras ou outras contrapartes. Os investimentos estarão sujeitos a fatores de risco peculiares a cada operação, incluindo riscos relacionados: (a) aos negócios e à situação patrimonial e financeira das respectivas contrapartes; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das contrapartes ou de terceiros, inclusive em decorrência de recuperação judicial, falência, recuperação extrajudicial ou procedimento similar; (c) a restrições legais ou regulatórias que possam afetar a

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

validade da constituição ou da transferência dos Direitos Creditórios para a Classe, seu comportamento e os fluxos de caixa esperados; e (d) a eventos específicos das respectivas operações que possam ocasionar inadimplemento, vencimento antecipado ou liquidação antecipada.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo passíveis de aquisição, subscrição ou integralização pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou demais contrapartes. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou demais contrapartes.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo devidos por FIDCs, emissores, devedores ou demais contrapartes cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo devidos por FIDCs, emissores, devedores ou demais contrapartes cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

21.3. **Riscos de Mercado:**

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios, os FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras e demais contrapartes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas adotadas para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações ao comércio exterior. Os negócios, a condição financeira e os resultados das contrapartes, os setores econômicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe e a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e por: (i) flutuações cambiais; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que afetem o Brasil ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos FIDCs, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos FIDCs.

IX. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. **Riscos de Liquidez:**

X. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XI. Baixa liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que pode não existir mercado secundário líquido para tais ativos. Caso a Classe precise alienar Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação poderá refletir a falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.

XII. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos fatores podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos na Carteira e poderá não estar apta a efetuar os pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas ou poderá ser obrigada a alienar tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

XIII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XIV. Resgate condicionado das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, fontes pagadoras ou demais contrapartes aplicáveis; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. **Riscos Operacionais:**

XV. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente da Gestora e/ou do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Gestora e/ou do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos FIDCs, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

XVI. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar perante os FIDCs, emissores, devedores, cedentes, securitizadoras, fontes pagadoras e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe, a Gestora e/ou o agente de cobrança, de acordo com a as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XVIII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XIX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, Gestora e/ou agente de cobrança, e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos FIDCs, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XX. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. **Outros Riscos:**

XXI. **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, cedentes, fontes pagadoras ou demais contrapartes inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios ou demais Ativos-Alvo adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXII. **Risco de concentração.** O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo, à Classe, às operações da Carteira e aos Cotistas podem ser modificadas em razão de reformas legislativas, alterações regulamentares ou novos entendimentos das autoridades fiscais. Tais mudanças podem sujeitar a Classe ou os Cotistas a tributos, obrigações acessórias ou recolhimentos não previstos inicialmente, inclusive com efeitos sobre operações já realizadas, e reduzir a rentabilidade ou o valor das Cotas. Não há garantia de manutenção do tratamento tributário atualmente esperado, cabendo a cada investidor avaliar, com seus próprios assessores, os efeitos tributários de seu investimento.

XXIV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços, decorrentes de futuras restrições legais ou regulatórias que afetem a validade da constituição ou da

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

transferência dos Direitos Creditórios para a Classe. Tais restrições poderão interromper o fluxo de aquisições, comprometer a continuidade da Classe ou o horizonte de investimento dos Cotistas, bem como suscitar questionamentos sobre a validade dos Direitos Creditórios já integrantes da Carteira, causando prejuízos aos Cotistas.

XXV. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs, demais emissores, instrumentos de crédito e respectivos investidores. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas, demais emissores, instrumentos de crédito e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, demais emissores e instrumentos de crédito, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs e demais ativos de crédito, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVI. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos FIDCs, emissores, cedentes, devedores, securitizadoras ou demais contrapartes dos Ativos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver conflito entre os interesses dessas sociedades e os interesses dos demais Cotistas, e tais sociedades poderão aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXVII. Risco de descontinuidade. Os FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, cedentes ou demais contrapartes podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXVIII. Ainda, não há garantia de que estarão disponíveis, durante todo o prazo de duração da Classe, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Revolvência nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos FIDCs, emissores, devedores, securitizadoras, cedentes, fontes pagadoras ou demais contrapartes dos Direitos Creditórios e Ativos-Alvo.

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.
Nessas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte voluntário de recursos pelos investidores interessados, a fim de que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Ao investir na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda parcial ou total do capital investido, sem obrigação de aporte adicional além do valor das Cotas por ele subscritas.

XXX. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade poderá ser reduzida, inexistente ou negativa. A Classe poderá não possuir caixa suficiente para o pagamento de suas despesas, hipótese em que poderá ser deliberada a emissão de novas Cotas para subscrição voluntária pelos investidores interessados. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer FIDC ou à própria Classe não representam garantia de rentabilidade futura.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

XXXIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios compatíveis com o tratamento tributário pretendido para a Classe, conforme a legislação aplicável. Não há, contudo, garantia de que a composição da Carteira ou as demais condições necessárias serão permanentemente atendidas, o que poderá afetar o regime tributário aplicável à Classe e aos Cotistas.

XXXIV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança e diluição. A emissão de novas Cotas de qualquer Subclasse, nos termos do item 9.2.8, poderá alterar a participação relativa dos Cotistas, a composição do Índice de Subordinação e a relação de poderes nas Assembleias. Como regra, não será assegurado direito de preferência, de modo que os Cotistas poderão sofrer diluição econômica e política.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro. É possível a perda total do capital investido, sem obrigação de aporte adicional pelos Cotistas além do valor das Cotas por eles subscritas.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIX. Risco de perda de membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende de pessoal técnico qualificado para a execução de suas atividades. A perda de integrantes relevantes de sua equipe, em especial dos Key Persons, poderá exigir a atração e o treinamento de profissionais adicionais, que podem não estar

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

disponíveis no momento necessário. Caso a Gestora não consiga atrair e manter pessoal adequado, poderá ter sua capacidade de identificar, analisar e realizar investimentos em nome da Classe adversamente afetada.

XL. **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito, risco sistêmico e condições adversas de liquidez, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas. As estratégias de investimento poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo 16, sem obrigação de aporte adicional pelos Cotistas além do valor das Cotas por eles subscritas.

XLI. **Risco de subordinação.** As Cotas Subordinadas Júnior são subordinadas às Cotas Seniores e destinam-se economicamente a suportar prioritariamente os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe. Eventuais perdas da Carteira serão absorvidas primeiramente pelas Cotas Subordinadas Júnior e, somente após a integral absorção de seu valor patrimonial, pelas Cotas Seniores.

XLII. **Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação.** O desenquadramento do Índice de Subordinação poderá resultar na suspensão da aquisição de novos ativos, na emissão de novas Cotas subordinadas para subscrição voluntária, em resgate compulsório ou na convocação de Assembleia Especial, podendo afetar a liquidez, a rentabilidade e a participação dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

APÊNDICE A AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Seniores terão as características, vantagens, prioridades e restrições descritas neste Apêndice, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento e do Anexo.

2.2. Inicialmente, serão emitidas até [●] Cotas Seniores, sem prejuízo da emissão de novas Cotas da mesma Subclasse na forma do item 9.2.8 do Anexo.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, sem prejuízo das demais formas admitidas no Anexo e na regulamentação aplicável.

2.5. O índice referencial das Cotas Seniores será a Taxa DI acrescida de sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano (“Benchmark Sênior”).

2.6. A meta de remuneração das Cotas Seniores será calculada mediante apropriação diária do Benchmark Sênior, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.7. As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, nos termos do Capítulo 10 do Anexo.

2.8. O prazo de pagamento do resgate das Cotas Seniores será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contado da Data do Pedido de Resgate, observado o Capítulo 11 do Anexo.

2.9. As Cotas Seniores terão prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de atribuição de resultados, absorção de perdas e pagamento de resgate.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplicam-se às Cotas Seniores todas as demais disposições do Regulamento e do Anexo.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

APÊNDICE B AO ANEXO DO REGULAMENTO DO NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, vantagens, direitos econômicos e políticos e restrições descritos neste Apêndice, sem prejuízo das demais disposições do Regulamento e do Anexo.

2.2. Inicialmente, serão emitidas até [●] Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo da emissão de novas Cotas da mesma Subclasse na forma do item 9.2.8 do Anexo.

2.3. Na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 1.000,00 (mil reais).

2.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, sem prejuízo das demais formas admitidas no Anexo e na regulamentação aplicável.

2.5. As Cotas Subordinadas Júnior não terão índice referencial e receberão o resultado residual da Classe, após a atribuição de resultados às Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 10 do Anexo. Para fins econômicos, os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe reduzirão prioritariamente o resultado atribuível às Cotas Subordinadas Júnior.

2.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, nos termos do Capítulo 10 do Anexo.

2.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de atribuição de resultados, absorção de perdas e pagamento de resgate. Seu resgate observará o Índice de Subordinação e as demais condições previstas no Capítulo 11 do Anexo.

2.8. O prazo de pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contado da Data do Pedido de Resgate, observado o Capítulo 11 do Anexo.

2.9. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, inclusive originadores, cedentes, emissores, pela Gestora, por suas Partes Relacionadas ou por fundos por ela geridos, observadas as regras de conflito de interesses e a regulamentação aplicável.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplicam-se às Cotas Subordinadas Júnior todas as demais disposições do Regulamento e do Anexo.

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES DO ANEXO I

I. "**1ª Emissão**": significa a primeira emissão de Cotas da Classe, cujos principais termos e condições serão descritos no respectivo Apêndice, suplemento, ato de emissão ou documento equivalente;

II. "**Acordo Operacional**": significa o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são estabelecidas as respectivas obrigações no âmbito da Classe;

III. "**Agência Classificadora de Risco**": significa a agência classificadora de risco eventualmente contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas;

IV. "Agente de Formalização": significa o prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

V. **"Anexo":** significa o presente anexo da Classe;

VI. **"Ativos-Alvo"**: significam, em conjunto, os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, valores mobiliários, títulos de crédito, cotas de fundos de investimento, instrumentos representativos de crédito e demais ativos de natureza creditória descritos no item 7.1.1 deste Anexo, que poderão ser adquiridos, subscritos, integralizados ou mantidos pela Classe, observada a Política de Investimentos.

VII. **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

VIII. **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e demais Ativos-Alvo, conforme aplicável;

IX. **"Cedentes":** todas as pessoas físicas ou jurídicas, que cedem, alienam, transferem ou vendem Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo para a Classe, nos termos dos respectivos instrumentos de cessão, aquisição ou transferência;

X. "**Classe**": significa a classe do NTZ CRÉDITO ESTRUTURADO 365 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do presente Anexo;

XI. **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XII. **"Código de Processo Civil":** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XIII. **"Condições de Revolvência":** significa as condições descritas no item 8.1.7 deste Anexo;

XIV. **"Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para suas movimentações de recursos, inclusive para o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e o pagamento das Obrigações da Classe;

XV. **"Contas Vinculadas":** significam as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, nos termos de contrato específico, destinadas a receber

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

pagamentos relativos aos Ativos-Alvo e a manter os recursos para liberação conforme os documentos da respectiva operação e a regulamentação aplicável;

XVI. "Contrato de Formalização": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Administradora, e o Agente de Formalização, com a interveniência e anuência da Gestora, que estabelece os termos e condições dos serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

XVII. "Cotistas Dissidentes": significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe que solicitem o resgate de suas Cotas, nos termos do item 15.3.2 deste Anexo;

XVIII. "Cotas de FIDC": significam as cotas de classes ou subclasses emitidas por FIDC que poderão ser adquiridas pela Classe;

XIX. "Critérios de Elegibilidade": significam os critérios a serem verificados pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 8.1 deste Anexo;

XX. "Custodiante": significa **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;

XXI. "Data de Aquisição e Pagamento": significa cada data em que a Classe adquirir Direitos Creditórios ou Ativos-Alvo e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao cedente, vendedor, emissor, titular, subscritor, devedor ou contraparte aplicável;

XXII. "Data de Conversão de Cotas": significa a data apurada conforme o prazo indicado no Regulamento para determinação do valor da Cota aplicável ao resgate;

XXIII. "Data da 1ª Integralização": significa a data da primeira integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XXIV. "Data de Pagamento do Resgate": significa a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista que tenha solicitado o resgate;

XXV. "Data do Pedido de Resgate": significa a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua titularidade;

XX. "Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o respectivo devedor, cedente, emissor, fundo investido ou contraparte do Ativo-Alvo;

XXI. "Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios e demais Ativos-Alvo, de titularidade da Classe, cujos pagamentos, amortizações, resgates ou demais fluxos financeiros estejam vencidos e não pagos;

XXII. "Direitos Creditórios": significam os direitos creditórios e demais ativos de natureza creditória a serem adquiridos pela Classe, inclusive os Ativos-Alvo descritos no item 7.1.1 deste Anexo, nos termos e conforme definido neste Anexo;

XXIII. "Documentos Comprobatórios": significa a documentação necessária ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e/ou Ativos-Alvo e capaz de comprovar sua origem, existência, titularidade e exigibilidade, incluindo os

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias e os demais documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

XXIV. "Encargos da Classe": significa os encargos previstos no item 19.1 deste Anexo;

XXV. "Entidade Registradora": significa a entidade autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

XXXI. "Eventos de Avaliação": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

XXXII. "Eventos de Liquidação": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;

XXXIII. "Fundos21": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, sistema administrado e operacionalizado pela B3 para depósito, custódia e processamento de eventos relativos a cotas de fundos de investimento, conforme aplicável;

XXXIV. "Grupo Econômico": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

XXXV. "Investidores Profissionais": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

XXXVI. "Investidores Qualificados": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

XXXVII. "IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

XXXVIII. "Key Persons": significam os executivos-chave da Gestora indicados por escrito à Administradora e aos Cotistas, cuja atuação direta nas atividades diárias da Gestora seja considerada relevante para a gestão da Classe;

XXXIX. "Lei 6.404": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

XL. "Limites de Concentração": significam os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira, conforme previstos no item 7.3 deste Anexo;

XLI. "MDA": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;

XLII. "Obrigações da Classe": significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento dos Encargos da Classe, dos resgates das Cotas e das obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

XLIII. "Oferta Pública": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

XLIV. "Ônus": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente o efeito econômico de qualquer dos institutos referidos nesta definição;

XLV. "Partes Relacionadas": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

XLVI. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição, subscrição ou integralização de cada Direito Creditório ou Ativo-Alvo pago pela Classe ao respectivo cedente, vendedor, emissor, subscritor, titular ou contraparte aplicável, em moeda corrente nacional;

XLVII. "Prestadores de Serviços": significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

XLVIII. "Reserva de Despesas": significa a parcela do Patrimônio Líquido destinada exclusivamente ao pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, constituída e mantida nos termos do item 19.2 deste Anexo e aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros de liquidez compatível;

XLIX. "Reserva de Resgate": significa a reserva constituída pela Gestora para o pagamento dos resgates de Cotas solicitados pelos Cotistas;

L."Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

LI. "Revolvência": tem o significado previsto no item 8.1.6 deste Anexo;

LII. "Apêndices": significam, em conjunto, o Apêndice A e o Apêndice B a este Anexo, que disciplinam as características específicas das Subclasses;

LIII. "Benchmark Sênior": significa o índice referencial aplicável às Cotas Seniores, conforme definido no Apêndice A;

LIV. "Cotas Seniores": significam as Cotas da Subclasse Sênior, prioritárias em relação às Cotas Subordinadas Júnior, regidas pelo Apêndice A;

LV. "Cotas Subordinadas Júnior": significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, subordinadas às Cotas Seniores, regidas pelo Apêndice B;

LVI. "Índice de Subordinação": significa a relação mínima de 5% (cinco por cento) entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme o item 9.2.7 deste Anexo;

LVII. "Subclasse": significa cada uma das Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior da Classe, em conjunto ou isoladamente, conforme o contexto;

LVIII. "Taxa DI": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 em sua página na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: 04A090C7-9EA3-822D-826B-38A4A9DEC914

LIX. **"Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada da Classe para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

LX. **"Taxa Máxima de Distribuição":** significa que, tendo em vista a inexistência de distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou à Classe, o Regulamento não prevê taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores eventualmente contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160;

LXI. **"Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

LXII. **"Valor Nominal Unitário":** significa: (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice, suplemento, ato de emissão ou documento equivalente; e (ii) em cada Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo para efeito de integralização e resgate.

LXIII. **"Vínculo Familiar":** significa o vínculo entre cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes afins, civis e colaterais até o segundo grau.